



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 455/2024

Declara de utilidade pública o Instituto Pedra Branca, de Palhoça e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor: Deputado Camilo Martins
Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 455/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, com o objetivo de declarar de utilidade pública estadual o Instituto Pedra Branca, com sede no município de Palhoça.

Na Justificação, o autor destaca que:

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Pedra Branca, de Palhoça, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

De acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Pedra Branca tem como finalidade promover assistência social, cultura, preservação do patrimônio histórico, educação, saúde, segurança alimentar, desenvolvimento sustentável, preservação ambiental e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico e social, além de combate à pobreza e promoção do voluntariado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de outubro de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo distribuída a minha relatoria conforme o art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

No que compete a esta Comissão, após a análise, verifico que a documentação exigida encontra-se completa nos autos, atendendo aos requisitos legais para a declaração de utilidade pública, conforme disposto na Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021. Dentre os documentos apresentados, destacam-se o CNPJ da entidade, atestado de funcionamento, Estatuto Social, ata de fundação, ata de eleição e posse da diretoria, declaração de que não há remuneração para os cargos de diretoria, e a declaração atestando a não qualificação como OSCIP.

Ademais, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, o projeto encontra-se apto à regular tramitação.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0455/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Pepe Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 05/11/2024, às 13:21.
